



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.1/2019 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 4 de janeiro de 2019 -----

----- PRESENCAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Vereadores: Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes. -----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h00m. -----

----- RETIFICAÇÃO: -----

----- **Na ata n. °21/2018 de 16 de novembro, no ponto 6, na deliberação, onde se lê:** “O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 500,00 (quinhentos euros), ao Sr. Nuno Vicente, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de Apoio à Plantação de Árvores.” -----

----- **Deve ler-se:** O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 178,77 (cento e setenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), à D. Maria Idalina Rosa, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de Apoio à Plantação de Árvores.” -----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 1 - 4.^a Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano Financeiro de 2018 - 2018/350.10.001/6 - para conhecimento;-----

----- PONTO 2 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 6936 sobre o assunto: "Pedido de autorização de venda de lote industrial na Zona Industrial de Vila de Rei" Proc. 2018/300.10.003/39 - para deliberação;-----

----- PONTO 3 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Protocolo de colaboração entre o Município de Vila de Rei e Acripinhal - Associação de Criadores de Ruminantes do Pinhal" Proc. 2018/150.10.5600/37 - para deliberação; -----

----- PONTO 4 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 6925 sobre o assunto: "Normas e Calendário das XXlas Jornadas Desportivas - 2019" Proc. 2018/900.10.002/54 - para deliberação;-----

----- PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Vereação sobre o assunto: "Regulamento de Isenções de Impostos e outros Tributos Próprios do Município de Vila de Rei" Proc. 2018/100.10.400/18 - para deliberação; -----

----- PONTO 6 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Pedido de Isenção de IMT, nos termos do Artigo 6º h) do CIMT - VidroRei, Lda." Proc. 2018/350.10.201/1 - para deliberação;-----

----- PONTO 7 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Consolidação da Mobilidade Interna Intercarreiras" Proc. 2018/350.20.600/6 - para deliberação;-----

----- PONTO 8 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação pública, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo" Proc. 2018/300.10.005/951 - para deliberação; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- DELIBERAÇÕES TOMADAS -----

----- PONTO 1 - 4.^a Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano Financeiro de 2018 - 2018/350.10.001/6 - para conhecimento;-----

----- A Câmara tomou conhecimento da 4.^a Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2018, importa na receita diminuições no valor de € 556.000 (quinhentos e cinquenta e seis euros), na despesa aumentos no valor de € 142.700,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos euros) e diminuições no valor de € 698.700,00 (seiscentos e noventa e oito mil e setecentos euros). --

----- PONTO 2 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 6936 sobre o assunto: "Pedido de autorização de venda de lote industrial na Zona Industrial de Vila de Rei" Proc. 2018/300.10.003/39 - para deliberação;-----

----- Foram presentes à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- "Informação n.º 6936. -----

----- Assunto: Pedido de autorização de venda de lote industrial na Zona Industrial de Vila de Rei;

----- No dia 14 de dezembro último, foi apresentado requerimento da firma TNelis – Construções e Materiais, Lda., com o pedido para autorizar a alienação onerosa do lote 21 da Zona Industrial de Vila de Rei. -----

----- 2. Nos termos da Cláusula 15^a das Condições para o Contrato de Venda de Lotes no Loteamento Industrial de Vila de Rei “ O terreno constituído pela área dos lotes, ou qualquer parcela dos mesmos, bem como as construções neles implantadas, nunca poderão ser vendidas com intuito lucrativo e sem que a transmissão entre vivos se justifique perante a Câmara que, por três técnicos competentes e oficiais, sendo um por parte da Câmara, outro por parte do interessado e o terceiro nomeado de comum acordo pela Câmara e o interessado, determinará o preço justo, tendo a mesma



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara o direito de opção. A restrição desta cláusula não é aplicável às arrematações em hasta pública resultantes de execuções judiciais, ou fiscais, usando a Câmara, se assim o entender, o direito de opção pela maior oferta”.-----

----- 3. A ratio da cláusula mencionada reside precisamente na proteção dos princípios da prossecução do interesse público, e com especial relevo a proteção do erário público, e os princípios da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da justiça e da imparcialidade. -----

----- 4. Facto que impõe a realização de peritagem sobre o valor do lote e suas edificações.-----

----- 5. No entanto, este direito de recorrer à peritagem, não constitui, para o Particular um direito indisponível, ou seja, não constitui um direito que se encontre subtraído à vontade das partes, não obstante o facto de se encontrar determinado no contrato e ter sido aceite pela parte aquando da celebração do mesmo.-----

----- 6. Assim, o particular, ora requerente, tem o direito de dispor do seu direito, a qualquer momento.-----

----- 7. Direito que já assume outro carácter para a Câmara Municipal de Vila de Rei – o carácter indisponível. -----

----- 8. Um direito indisponível tem sempre por detrás um outro direito que, pela sua natureza, se como mais “valeroso” ou carente de proteção especial.-----

----- 9. No caso subjacente, importa referir que o direito a valorar ou a proteger não se encontra do lado do particular, mas sim do lado do Município de Vila de Rei, ao qual lhe é concedido, por regulamento, o direito de opção na compra do lote ou edificação industrial, por forma a ficarem salvaguardados os interesses públicos. -----

----- 10. Assim sendo, e salvo melhor opinião, o requerente poderá prescindir da nomeação dos peritos que se referem ao seu interesse: o perito nomeado por si e o perito nomeado de comum acordo.



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- 11. Para salvaguarda do interesse público, julga-se, salvo melhor opinião, suficiente que a avaliação do lote em questão seja realizada apenas pelo perito oficial nomeado pela Câmara Municipal.

----- 12. Assim, em 26 de dezembro de 2018 foi realizada a peritagem expressa no Relatório de Avaliação, no qual foi determinado como valor justo, o valor de €158.716,25 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos). -----

----- 13. Nos termos da 15ª Cláusula, poderá a Câmara exercer o seu direito de preferência, pelo que também este deverá ser apresentada ao Executivo Camarário, no sentido de vir a ser exercido ou não. -----

----- 14. Foram apresentadas as condições de pagamento e o valor oferecido pelo interessados, as quais se expõem: -----

----- - venda pelo valor de € 157.500,00. -----

----- 15. Nestes termos, apresenta-se à consideração superior o seguinte: -----

----- a) autorização para a alienação onerosa do lote n.º 21 da Zona Industrial de Vila de Rei, pelo valor igual ou inferior a €158.716,25 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos); -----

----- b) aprovação para exercer o direito de preferência na alienação onerosa do lote n.º 21 da Zona Industrial de Vila de Rei, nas condições supramencionadas. -----

----- À consideração superior, ” -----

----- Antes da discussão do presente ponto ausentou-se o Vereador António Jorge Tavares, no âmbito do Decreto –Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, art-º nº 69, nº1, alinea a). -----

----- Após análise da informação transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a autorização para a alienação onerosa do lote n.º 21 da Zona Industrial de Vila de Rei, pelo valor igual ou inferior a €158.716,25 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dezasseis euros e vinte e cinco



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

cêntimos) e prescindindo do exercício do direito de preferência na alienação onerosa do lote n.º 21 da Zona Industrial de Vila de Rei, nas condições supramencionadas.-----

----- Retomou aos trabalhos o Vereador António Jorge Martins Tavares. -----

----- **PONTO 3 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Protocolo de colaboração entre o Município de Vila de Rei e Acripinhal - Associação de Criadores de Ruminantes do Pinhal" Proc. 2018/150.10.5600/37 - para deliberação;** -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o Protocolo de colaboração entre o Município de Vila de Rei e a Acripinhal – Associação de Criadores de Ruminantes do Pinhal, dando continuidade à colaboração entre ambas as entidades.-----

----- **PONTO 4 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 6925 sobre o assunto: "Normas e Calendário das XXlas Jornadas Desportivas - 2019" Proc. 2018/900.10.002/54 - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe, após análise dos documentos a Câmara aprovou por unanimidade as XXlas Jornadas desportivas para o ano de 2019, Calendário e respetivas Normas. -----

----- **PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Vereação sobre o assunto: "Regulamento de Isenções de Impostos e outros Tributos Próprios do Município de Vila de Rei" Proc. 2018/100.10.400/18 - para deliberação;** -----

----- Foram presentes à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- “Gabinete da Presidência.-----

----- Regulamento de Isenções de Impostos e outros Tributos Próprios do Município de Vila de Rei.

----- A organização do Estado Português, de acordo com o disposto no Artigo 6º da Constituição da



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

República Portuguesa (CRP) respeita o princípio da autonomia das autarquias locais, de natureza administrativa e financeira, reconhecido por património e finanças próprios e, ainda, por um poder regulamentar próprio.-----

----- A autonomia financeira, decorrente da existência de receitas próprias de carácter municipal, comporta, ainda, o exercício de poderes tributários pelos municípios, nos casos e nos termos previstos na lei, no respeito pelo Princípio da Legalidade.-----

----- A Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao atribuir às assembleias municipais poderes para concessão de isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais confere aos municípios poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, uma vez que os órgãos deliberativos podem conceder isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, e em matérias de adaptação local de impostos nacionais, que o exercício dos poderes tributários como se encontram estabelecidos na Lei das Finanças Locais é compatível com o princípio da legalidade.-----

----- O exercício de poderes tributários, pelas assembleias municipais, deve ter por fundamento "razões de ordem local", que se fundam nas próprias atribuições, competências e ações dos municípios, aplicando-se aos impostos abrangidos pelo artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, assumindo particular relevância para o âmbito de aplicação das concessões das reduções e isenções fiscais, os projetos de investimento aos quais os municípios atribuam especial interesse, ainda que o n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, confira poderes alargados às assembleias municipais em matérias de isenções e reduções tributárias, com fundamento em razões de outra ordem que justifiquem a proposta da câmara municipal. Sendo certo que não existe um quadro legal que fixe as condições, critérios e pressupostos de que dependem os benefícios fiscais a conceder pelas autarquias locais no âmbito do disposto no mencionado n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, e que nos termos do n.º 3 da mesma norma legal



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

existe um limite temporal para as assembleias municipais procederem à determinação do prazo concedido para a vigência das isenções totais ou parciais dos impostos municipais, bem como o dever de fundamentação, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, da deliberação da assembleia municipal a conceder tais benefícios fiscais, tornando-se necessário estabelecer critérios vinculativos que confirmem previsibilidade mínima ao exercício dos poderes pelos municípios, por via regulamentar, garantindo, assim, o respeito pelo princípio da igualdade.-----

----- Considerando que o Município de Vila de Rei tem vindo, ao longo dos anos, a apostar em políticas económicas e sociais para o Concelho. Considerando que o Município de Vila de Rei pretende ir mais além nestas políticas, nomeadamente através da concessão de incentivos de natureza tributária, de modo a tornar o concelho mais atrativo ao empreendedorismo e à realização de investimentos económicos que viabilizem a criação de riqueza e a oportunidade da criação de novas áreas de negócios, bem como a criação e o aumento de postos de trabalho, atento o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, fixado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual compete aos municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações. -----

----- O presente Regulamento visa definir critérios a adotar pela Câmara e pela Assembleia Municipal no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal para o concelho de Vila de Rei, tendo por objetivo a concessão de isenções totais ou parciais de impostos municipais, bem como a concessão de outros incentivos, contribuindo para uma maior transparência nas deliberações tomadas pelos órgãos municipais, e prosseguindo uma política de atração e manutenção no concelho de Vila de Rei investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno sustentável, estimulando a fixação de população, proporcionando a criação de emprego e maximizando receitas futuras para o Município. Considerando que o início do procedimento de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

elaboração do referido Regulamento deve ser publicitado no sítio institucional de internet da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Com o que dispõe a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento é a Câmara Municipal. -----

----- Considerando que, em resultado de alterações legislativas recentes, se verifica a necessidade de se proceder à elaboração de um projeto de regulamento, propõe-se o seguinte: -----

----- a) A abertura do procedimento tendente à elaboração de Regulamento de Isenções de Impostos e outros Tributos Próprios; -----

----- b) A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município (www.cm-viladerei.pt), sendo que os interessados no procedimento deverão constituir-se como tal, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso na página de internet deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento. (em anexo o aviso a publicar na página da internet institucional do Município);-----

----- c) A apresentação dos contributos para a elaboração da alteração da Tabela referente ao mencionado Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara ao abrigo do artigo 102.º do CPA ou através dos serviços online que podem ser acedidos na página de internet “www.cm-viladerei.pt”. -----

----- d) Designar Domingos Laranjeira Mendes, Chefe de Divisão Financeira e Património desta autarquia, como responsável pela direção do procedimento regulamentar no qual é delegado o poder de direção do procedimento podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, nos termos das normas legais aplicáveis. -----

----- Neste sentido, proponho que a câmara municipal aprove o conteúdo mencionado nesta proposta bem como o texto do referido aviso de abertura.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade o seu conteúdo bem como o texto do referido aviso de abertura.-----

----- **PONTO 6 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Pedido de Isenção de IMT, nos termos do Artigo 6º h) do CIMT - VidroRei, Lda." Proc. 2018/350.10.201/1 - para deliberação;**-----

----- Foram presentes à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **"Gabinete da Presidência.** -----

----- **Pedido de Isenção de IMT, nos termos do Artigo 6º h) do CIMT - VidroRei, Lda."** -----

----- Considerando que: -----

----- 1. No seguimento do pedido de isenção de pagamento de IMT, por parte da firma VidroRei – Sociedade Transformadora de Vidros e Espelhos, Lda., no âmbito da aquisição pretendida sobre o lote n.º 21 da Zona Industrial de Vila de Rei, inscrito na matriz predial sob o Artigo 3790 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila de Rei sob o n.º 2514, nos termos do Artigo 6º, alínea h) do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), junto serviços de Finanças, veio esta entidade requerer à Camara Municipal, o parecer vinculativo que comprove previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição, nos termos do Artigo 10º, n.º 3 e 4 do CIMT, para que a Direção-Geral dos Impostos possa vir a reconhecer a isenção do mencionado imposto. -----

----- 2. Nos termos do Artigo 6º alínea h) do CIMT, são exigidos como requisitos que o bem se situe nas regiões economicamente mais desfavorecidas, e que sejam efetuados por sociedades comerciais, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- 3. No que diz respeito à consideração de regiões economicamente mais desfavorecidas, importa recorrer ao mapa “Portugal menos favorecido” constituído pelos concelhos que respeitem um dos seguintes critérios, habitualmente utilizados a nível europeu:-----

----- - pertençam a uma área territorial PRASD cujo índice de poder de compra global não seja superior a 75% da média nacional e não tenham individualmente um índice de poder de compra (IPC) superior à média nacional; -----

----- - pertençam a uma área territorial PRASD cujo IPC seja superior a 75% da média nacional mas não tenham eles próprios um IPC superior a 75% da média nacional.-----

----- 4. Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros de 11/2004 encontra-se aprovado o mapa “Portugal menos favorecido”, encontrando-se incluído o concelho de Vila de Rei, enquadrado na NUT III, no Pinhal Interior Sul.-----

----- 5. No que diz respeito ao parâmetro da atividade de superior interesse económico e social, e considerando os critérios já aprovados, por deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2014, para o mesmo fim que se apresenta no presente requerimento e que deverão corresponder a atividades que apresentem um impacto positivo, no concelho, em concreto: -----

----- a) o enquadramento na região da atividade tendo em conta a sua natureza;-----

----- b) a criação ou qualificação de emprego; -----

----- c) a fixação de população; -----

----- d) a inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou local de carácter social, comercial, industrial, cultural, urbanístico, educacional, desportivo e recreativo, científico, eficiência energética, investigação e desenvolvimento (I&D).-----

----- 6. Proponho a aprovação do presente pedido de isenção, porquanto se encontra abrangido pelos critérios do enquadramento da atividade na região e pelo critério de inserção de estratégia de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

desenvolvimento local de carácter industrial e comercial, na medida em que: -----

----- - a firma VidroRei, Lda. labora e produz há mais de 15 anos no mercado regional e nacional, constituindo um elemento contributivo para o nível produtivo local e a consequente riqueza económica do concelho; -----

----- - a firma VidroRei, Lda. ser uma empresa que emprega mais de uma dezena de pessoas, possuindo um lugar de destaque na oferta de material para a indústria da construção; -----

----- - foi apresentada a expansão da atividade e produção da empresa, bem como a necessidade de um espaço novo com a possibilidade de instalação de novos equipamentos. -----

----- 7. O critério da criação e qualificação de emprego se encontrará salvaguardado, na medida em que as novas condições a adquirir pela empresa, estabelecerem a criação de postos de trabalho. -----

----- 8. Consequentemente, a criação de oferta de trabalho poderá proporcionar a fixação de população, estando também este critério justificado para a aquisição do imóvel em questão. -----

----- 9. Propõe-se, consequentemente, a atribuição de parecer favorável, nos termos do Artigo 10º, n.º 3 e 4 do CIMT, para a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, na transmissão do imóvel identificado como lote n.º 21 da Zona Industrial de Vila de Rei, e inscrito na matriz predial sob o Artigo 3790 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila de Rei sob o n.º 2514, a favor de VidroRei – Sociedade Transformadora de Vidros e Espelhos, Lda. -----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camario deliberou por unanimidade, a atribuição de parecer favorável, nos termos do Artigo 10º, n.º 3 e 4 do CIMT, para a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, na transmissão do imóvel identificado como lote n.º 21 da Zona Industrial de Vila de Rei, e inscrito na matriz predial sob o Artigo 3790 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila de Rei sob o n.º 2514, a favor de VidroRei – Sociedade Transformadora de Vidros e Espelhos, Lda. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 7 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Consolidação da Mobilidade Interna Intercarreiras" Proc. 2018/350.20.600/6 - para deliberação;-----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a consolidação das mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:-----

----- - Fernanda Maria Gaspar Matias;-----

----- - Lina Maria da Silva Rechena;-----

----- - Lisa Neto Azevedo;-----

----- - Maria da Graça da Mata e Sousa Pires;-----

----- - Maria José Martins da Silva;-----

----- - Maria Leonor Martins Miguel Salavisa;-----

----- - Paulo José Salavisa Tavares;-----

----- - Telma Martins Dias Novo;-----

----- Os trabalhadores referidos transitaram da categoria e carreira de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico, passando a auferir a remuneração correspondente à 1ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (€ 683,13), e ainda a consolidação da mobilidade intercategoria (operada em 2007) da Assistente Operacional Maria dos Anjos Amaro da Silva Manso na categoria de Encarregado Operacional com a remuneração de € 837,60 que corresponde à 1ª posição remuneratória Nível 8 da categoria de Encarregado Operacional.-----

----- PONTO 8 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação pública, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo" Proc. 2018/300.10.005/951 - para deliberação;-----

----- Após análise do despacho acima mencionado, o Executivo Camarário aprovou por



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é da a autorização da despesa, e a correspondente aprovação das peças do procedimento, o Caderno de Encargos e do ofício convite. Mais ainda aprovou a constituição do júri.-----

----- Terminada as deliberações dos pontos da ordem do dia, o **Vereador Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos** solicitou intervenção para expor a seguinte consideração: -----

----- **O Vereador Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos;** -----

----- Relativamente à iluminação de Natal, mencionou que foi uma boa iniciativa a sua instalação no período natalício, pois estimula o comércio local. No entanto, salientou que a sua distribuição não era a mais correta, por não haver equidade entre a Avenida Principal de Vila de Rei (R. Dr. Eduardo de Castro e R. Cap. Isidro António Gaio) e a Avenida da Câmara (Av. Sá Carneiro).-----

----- Acedeu o **Vereador Paulo César Laranjeira Luís**, para esclarecer que também era intenção de colocar mais luzes na Avenida Principal, mas devido ao atraso da empresa que foi contratada para colocar a luzes, não foi possível a colocação por causa de uma questão técnica, em Vila de Rei só a Avenida da Câmara é que tem “postes negativos”, ficando a Rua Dr. Eduardo Castro e a Avenida Capitão Isidro António Gaio com postes laterais. -----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.00h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL
